



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Parecer: 072/2023

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2023 que: “Veda a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal transitada em julgado, pela prática de crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI, do Decreto-Lei nº 2.048, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para exercer cargo em comissão no município de Balneário Pinhal e dá outras providências”.

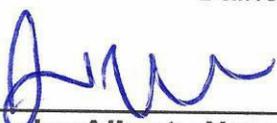
II – Análise

A presente proposição veda a nomeação de pessoa condenada por sentença criminal transitada em julgado, pela prática de crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI, do Decreto-Lei nº 2.084, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para exercer cargo em comissão no âmbito da Administração Pública do Município de Balneário Pinhal.

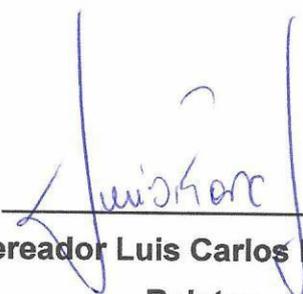
III – Voto

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade, emite parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

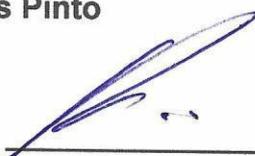
Balneário Pinhal, 22 de novembro 2023.



Vereador Alberto Nunes Pinto
Presidente



Vereador Luis Carlos Rosa Lopes
Relator



Vereador Régis Alexandre da Silva Araujo
Membro